# ACÓRDÃO - AC00 - 1955/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5411/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2105596 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO |
| **ÓRGÃO JURISDICIONADA** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ADVOGADOS** | : VANDA CRISTINA CAMILO |
| | : FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MS 318/2007; FABIO CASTRO LEANDRO – OAB/MS 9.448; WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES – OAB/MS 19.139 E OUTROS. |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – EXECUTIVO MUNICIPAL – AÇÕES ADOTADAS PELA GESTÃO – CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PACTUAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ACHADO SANADO – INFORMAÇÕES FALTANTES INSERIDAS À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

É declarada a regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de acompanhamento, acerca das ações adotadas pela gestão, sobretudo as contratações formalizadas para a aquisição de produtos e pactuação de serviços para o enfrentamento da pandemia, considerando o saneamento do achado apontado, acerca inconsistências no portal de transparência do Município, com as informações faltantes inseridas à disposição da sociedade.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 14 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Acompanhamento n.º 7/2021, elaborado após fiscalização realizada na **Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

RELATÓRIO

Cuida-se do Relatório de Acompanhamento n.º 7/2021, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, tendo como objeto o acompanhamento das ações adotadas pela gestão, sobretudo as contratações formalizadas para a aquisição de produtos e pactuação de serviços para o enfrentamento da pandemia, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2021.

Ao final dos trabalhos, os técnicos fizeram as seguintes considerações, constantes do relatório de auditoria, *in verbis*:

> • Insuficiência das informações apresentadas no Portal da Transparência dos municípios, em aba específica sobre as aquisições com motivação a mitigação dos danos causados pela pandemia de COVID-19.

Por sua vez, o MPC se posicionou (peça 34) pela notificação dos jurisdicionados para prestarem novos esclarecimentos.

Devidamente intimados, os responsáveis apresentaram suas respostas através dos documentos acostados às peças 60, 61, 63 e 64.

Por fim, a DFS manteve o seu entendimento, enquanto o MPC opinou pelo arquivamento do presente processo, em face da correção da irregularidade identificada pela equipe técnica e pelo cumprimento das recomendações sugeridas (peças 68 e 70, respectivamente).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos abrangendo o acompanhamento das ações adotadas pela gestão, sobretudo as contratações formalizadas para a aquisição de produtos e pactuação de serviços, para o enfrentamento da pandemia, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2021.

A equipe técnica identificou inconsistências no portal da transparência,

entretanto, tais questões foram sanadas, diante das respostas apresentadas.

Quanto ao portal da transparência, verificou-se que não estavam disponíveis, no sítio oficial, todas as informações relacionadas às contratações realizadas pelo município. No entanto, após as respostas apresentadas, observa-se que as informações faltantes encontram-se inseridas à disposição da sociedade.

Dessa forma, cabe considerar como regulares os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, objeto de análise do relatório de acompanhamento n.º 7/2021.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e a opinião do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

**I.** Pela **Regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Acompanhamento n.º 7/2021, elaborado após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012;

**II.** Pelo **Arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

**III.** Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Acompanhamento, bem como pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KCLP / ARN / MFGMS